



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei n.º 363 de 31 de Março de 2008

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde, em efetivo exercício e contém outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Luisburgo autorizado a conceder gratificação aos profissionais que exercem a função de Agente Comunitário de Saúde e que estejam em efetivo exercício de suas atividades, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado anualmente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes de repasses do Governo Federal, à conta de específica, pelo número de Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes dos repasses do Governo Federal e que não tenham sido utilizados para o pagamento de servidores.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 4º - Não terá direito à gratificação os funcionários que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na função de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-maternidade.

§ 2º. As ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

I – de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

II - de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde que forem admitidos no curso do exercício terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG, 31 de Março de 2008.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal